



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU

LEI Nº 697/2021

Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

Autor: Prefeito Municipal

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Bujaru propõe e a Câmara Municipal de Bujaru, Estado do Pará, Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do art. 17, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a disposição constante na Lei Municipal nº. 592 de 18 de dezembro de 2009, o terreno localizado na Rua Antônio Machado, com Passagem Raimundo Santana do Carmo, Bairro da Palha, desta cidade de Bujaru, de propriedade do Município de Bujaru, com superfície de 1.100m² (um mil e cem metros quadrados), com as confrontações e limitações abaixo especificadas:

DIMENSÕES	FRENTE	20 METROS
	LADO DIREITO	55 METROS
	LADO ESQUERDO	55 METROS
	FUNDO	20 METROS
	ÁREA TOTAL	1100M ²
CONFINANTES	FRENTE RUA ANTONIO MACHADO	
LADO DIREITO	COM ANTENA NAVEGA PARÁ	
LADO ESQUERDO	PASSAGEM RAIMUNDO SANTANA DO CARMO	
FUNDO	LINAURO LESSA MENESES	

Art. 2º. A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo administrativo correlato, conforme Lei Municipal nº. 592/2009, a partir da avaliação realizada por profissional competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças de Bujaru procederão com os devidos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

Art. 3º. O valor decorrente da presente alienação será destinado ao Tesouro Municipal de Bujaru.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bujaru, 14 de outubro de 2021

MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal de Bujaru